



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 746/2009

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 277/2009

25 MAI 2009

Recebido () Expedido (x)

“ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 2º, 3º E 11º DA LEI
MUNICIPAL Nº 498/98”.

O Vereador Joil Moreira Marques Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 11º da Lei nº 498, datados de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições publicas e privadas:

I – Instituições Publicas e Privadas;

1.1 – Prefeitura Municipal

1.1.1 – 1(um) Membro Titular Secretária Municipal de Agricultura;

1.1.2 – 1(um) Membro Suplente Secretária Municipal de Agricultura;

1.1.3 – 1(um) Membro Titular Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.4 – 1(um) Membro Suplente Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.5 – 1(um) Membro Titular Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.1.6 – 1(um) Membro Suplente Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.1.7 – 1(um) Membro Titular Secretaria Municipal de Educação;

1.1.8 – 1(um) Membro Suplente Secretaria Municipal de Educação;

1.2 – Câmara Municipal

1.2.1 – 1(um) Membro Titular;

1.2.2 – 1(um) Membro Suplente;



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3 – AGRAER

- 1.3.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.3.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.4 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- 1.4.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.4.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.5 – Associação Comercial e Industrial de Eldorado

- 1.5.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.5.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.6 – Associação de Pequenos Produtores Rurais;

- 1.6.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.6.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.7 – Sindicato Rural;

- 1.7.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.7.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.8 – Produtores Rurais do Distrito de Morumbi;

- 1.8.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.8.2 – 1(um) Membro Suplente;

1.9 – Produtores do Assentamento Floresta Branca;


- 1.9.1 – 1(um) Membro Titular;
- 1.9.2 – 1(um) Membro Suplente;

Art. 3º - A composição do CMDR, será de maneira igualitária, sendo 50% (cinquenta por cento), do setor público e 50% (cinquenta por cento), do setor privado.

Art. 11º - O CMDR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, seu regimento interno, o qual será homologado pela prefeita municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.


Joil Moreira Marques
Presidente